



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2785 DE 11 DE setembro DE 2025.

*Sancionado
Em 11/09/2025*

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Secretaria Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.1048	Plano de Ação Articulada	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.569	Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Secretaria Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.1048	Plano de Ação Articulada	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.569	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de setembro de 2025



JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura

12.01.12.361.0018.1048	Plano de Ação Articulada	
3.3.90.93.00.00.00.1.569	Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Secretaria Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.1048	Plano de Ação Articulada	
4.4.90.52.00.00.00.1.569	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 11 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5616C83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 699/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação em fls. 195 do processo administrativo nº 958/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do pregão eletrônico nº 90022/2025 do processo administrativo 958/25 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA MAT 5910
ANTONIO DE PAULA JONES MAT 3758
WESLEY VAN COSTA RIBEIRO MAT 6143
BIANCA VASCONCELOS DA SILVA RODRIGUES MAT 6011
LARA COUTINHO MACIEL ANIBOLETE MAT 5894
CESAR ANTONIO PEREZ MAT 2945
CARLOS ANDRE DE LIMA DO NASCIMENTO MAT 3214

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a portaria 693/2025 de 12 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mendes, 16 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:85254F1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 700/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/200,21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação solicitando nomeação de fiscais acostada ao processo administrativo de nº413/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento do Pregão Presencial nº 017/2023SRP Processo Administrativo nº 4103/2022

ADRIANA BERIÃO - MAT - 6135
CARLOS ANDRÉ DE LIMA DO NASCIMENTO -MAT- 3214

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

documentação de habilitação das sociedades empresárias. Após a certificação da autenticidade das certidões, a motivação do julgamento referente à deliberação acerca da fase de habilitação, com a exigência simetricamente imposta ao Direito Administrativo por força do art. 93, IX, da Constituição Federal. Foi constatado o atendimento ao solicitado no edital através da apresentação de todos os documentos exigidos, sendo estes: Observância aos itens: Item 13, subitem 13.2 – Da Habilitação Jurídica; subitem 13.3 – Da Regularidade Fiscal e Regularidade Trabalhista; subitem 13.4 – Qualificação econômico-financeira; subitem 13.5 – Qualificação Técnica e subitem 13.6 – Declarações. As Sociedades Empresárias declaradas vencedoras lograram êxito em cumprirem na totalidade as exigências contidas no instrumento de regência, notadamente o Edital de Pregão Presencial nº 008/2025. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Os documentos habilitatórios foram atualizados tendo em vista a data em que as Sociedades empresárias deixaram os envelopes “B” e a data de abertura dos mesmos. **DESFECHO:** PROCESSO Nº 2693/2024. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025. ANTE O EXPOSTO, COM BASE NA MOTIVAÇÃO CONSUBSTANCIADA NESTA ATA DE SESSÃO, JULGA A PREGOEIRA COMO VENCEDORAS E HABILITADAS AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS: JOAO VITOR FONSECA FERREIRA, CNPJ/MF Nº: 32.304.508/0001-70; MAC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ/MF Nº: 36.956.055/0001-17; JB MAGALHAES - COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/MF Nº: 24.561.535/0001-08; METINOX 2004 COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF Nº: 01.681.539/0001-16; F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO LTDA, CNPJ/MF Nº: 18.317.483/0001-18; INSPIREX COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF Nº: 54.482.601/0001-07 e ASX SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA, CNPJ/MF Nº: 35.579.209/0001-36. Nada mais havendo a deliberar, decidiu-se pela intimação de todas as interessadas a fim de, querendo, no prazo legal, protocolizarem peças de impugnação em face do julgado que abrange a fase de **HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VENCEDORES**, sendo certo, desde já, estar franqueada vista dos autos do Processo nº 2693/2024.

MÁRCIA NASCIMENTO MORAES
Pregoeira

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA

JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO

GABRIELA VIVIANI DE OLIVEIRA

CLAUDIO DE JESUS ALMEIDA FILHO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:229C30EC

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CA15/2025

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Certifico que a Servidora, Valquíria Calixto Silva Martins, teve averbado em seu registro neste RPPS, os períodos compreendidos entre:

02/04/1996 – 11/01/2001

18/02/2002 – 31/05/2012

, atestado pela CTC – INSS nº17025070100051250, computado o período de contribuição de 15 anos, 0 meses e 23 dias, ou seja, 5498 dias, para fins previdenciários.

Mendes, 16 de Setembro de 2025.

LÍGIA R. F. MOURA PEREIRA
Concessão de Benefício

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FC14DC78

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 253/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei .

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.785 de 11 de setembro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Secretaria Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.1048	Plano de Ação Articulada	
3.3.90.93.00.00.00.00.1.569	Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12	Secretaria Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.1048	Plano de Ação Articulada	
4.4.90.52.00.00.00.00.1.569	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes, 15 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CB808106

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.785/2025 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Secretaria Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	